



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Procuradoria Geral Municipal**  
Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000  
Telefone: (22) 2668-1468 CNPJ 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> - [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

## CONTRATO Nº 09-A/2016 - SEMEC/CT

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA., NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre**, e pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia Srª. Kátia P. Passos M de Oliveira**, e de outro lado a Empresa, **COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.920.177/0001-79, com sede na Estrada Velha do Pilar, nº 1083 – Chácara Rio Petrópolis Duque de Caxias/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sr. Lincoln Herbert Magalhães Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº 10093232-6 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 033.947.107-73, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº.559 de 20 (vinte) de janeiro de 2016, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº. 41/2015 - Pregão Presencial SRP nº 58/15 – SEMEC/CT, processo administrativo nº. 516/15, fundamentado no art. 2º, código 022, Programa 009 – Alimentação Escolar, Lei nº 1.667, de 13 de julho de 2015, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto nº 1.044, de 07 de março de 2007 e alterações feitas pelo Decreto nº 1.051, de 20 de abril de 2007 e Decreto nº 1.051, de 29 de maio de 2009, fica a Empresa **COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA.**, autorizada a fornecer os alimentos descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Procuradoria Geral Municipal**

Praça Amaranal Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefone: (22) 2668-1468 CNPJ 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> - [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento adesão a Ata de Registro de Preços nº. 41/2015 - Pregão Presencial SRP nº 58/15 – SEMEC/CT, processo administrativo nº. 516/15, visando a eventual aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio das Unidades Escolares deste Município.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca	Unid.	Quant.	V. Unit	TOTAL
1	CARNE BOVINA ACÉM. sem pele e aponevroses, peça magra e sem aparas, congelado aspecto próprio, não amolecido, nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Certificado de Inspeção Sanitária. Embalagem em sacos de polietileno, hermeticamente fechados, contendo 2kg. Na embalagem deve constar o registro do Ministério da Agricultura (SIF). Transporte em veículo refrigerado.	Plena	KG	700	R\$14,00	R\$9.800,00



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Procuradoria Geral Municipal**

Praça Amarel Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefone: (22) 2668-1468 CNPJ 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> - [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

2	<p><b>CARNE SECA TIPO: DIANTEIRA PCT C/ 5kg</b> Curada seca, embalada a vácuo, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.</p>	Sertão	kg	300	R\$18,30	R\$5.490,00
3	<p><b>Fígado bovino congelado, 100%</b> limpo; sem gordura, sem sebo. Pacote c/ 2 kg, com rótulo registrado no S.I.F. Laudo Micro Biológico e Físico Químico em Laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura.</p>	Friboi	kg	330	R\$7,40	R\$2.442,00
5	<p><b>Ovo Nacional</b> (tamanho tipo Extra) classe A. Produto fresco de ave galinácea, tipo grande, íntegro, sem manchas ou sujidades, cor, odor ou sabor anormais: acondicionados em embalagem apropriada com 30 unidades. Proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal.</p>	American Eggs	dz	666	R\$3,47	R\$2.311,02



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Procuradoria Geral Municipal**

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefone: (22) 2668-1468 CNPJ 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> - [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

6	Peito de frango sem osso congelado. A quantidade de água não deverá ultrapassar 6% do peso do produto. (Portaria nº 210/98). Embalagem c/ pet com 1,0kg.	CopaGrill	kg	1400	R\$8,15	R\$11.410,00
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$31.453,02</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO DO FORNECIMENTO, DO LOCAL E A FORMA DE ENTREGA:**

- I - O prazo de fornecimento será de 03 (três) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte a data do recebimento do pedido pela **CONTRATADA**. O referido pedido será emitido pela **SEMEC/CT**;
- II - A **PMSJ**, através da **SEMEC/CT**, respeitada a ordem de registro, selecionará as empresas para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário. O pedido deverá ser com, pelo menos 03 (três) dias de antecedência;
- III - A empresa convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas neste instrumento contratual. Neste caso, a **PMSJ** convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima empresa registrada no SRP, se for o caso;
- IV - **Local de entrega:** Os materiais deverão ser entregues diretamente em cada escola, **RELAÇÃO DAS ESCOLAS E ENDEREÇO**, conforme quantidade a ser determinada na planilha de solicitação do setor de Alimentação Escolar da **SEMEC-CT** que levará em conta a necessidade e as condições de armazenamento do depósito de cada Unidade de Ensino;
- V - Os produtos serão conferidos no ato do recebimento e levará em conta também a data de validade;
- VI - O recibo de cada entrega deverá ser em 03 (três) vias – **RECIBO DE ENTREGA**, sendo 1º via da escola, 2º via da empresa e 3º via da **SEMEC**, devendo ser entregue imediatamente após cada entrega.



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Procuradoria Geral Municipal**

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefone: (22) 2668-1468 CNPJ 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> - [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

### **CLÁUSULA TERCEIRA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

- I - O recebimento do objeto caberá a **SEMEC/CT**, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;
- II - O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela **SEMEC/CT**, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas neste instrumento contratual;
- III - O aceite/aprovação dos produtos pela **SEMEC/CT** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações neste instrumento contratual;
- IV- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **SEMEC/CT**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- I - Os produtos devem estar devidamente embalados e inviolados de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, na forma prevista no presente instrumento contratual, às suas expensas e sem ônus para a contratante, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, fabricação ou transporte dos materiais empregados;
- III - Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT/ISSO;
- IV- Cumprir todas as demais obrigações impostas neste instrumento contratual;
- V - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Procuradoria Geral Municipal**

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefone: (22) 2668-1468 CNPJ 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> - [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

- VI - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste instrumento contratual;
- VII - Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;
- VIII - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- IX - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão, durante todo prazo de execução contratual;
- X - Se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária á completa realização dos serviços;
- XI - Fornecer os materiais nos locais e nos prazos indicados;
- XII - Credenciar junto a **SEMEC**, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do presente instrumento contratual;
- XIII - Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação;
- XIV - Cumprir os termos contidos na lei federal 10.520/2002 e lei federal nº 8.666/93 e normas regidas na legislação municipal.



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICÍPAL DE SILVA JARDIM**

**Procuradoria Geral Municipal**

Praça Amaranal Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefone: (22) 2668-1468 CNPJ 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> - [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- I - Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar a correspondente ata de registro de preços;
- II- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- III – Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o objeto fornecendo todo tipo de informação interna essencial à execução, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;
- IV - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento contratual;
- V – Verificar junto à contratada a validade dos gêneros;
- VI – Fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo;
- VII – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na entrega dos gêneros, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- IX- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste instrumento contratual;
- X - Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO:**

- I - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão a **SEMEC/CT**, através do **Sr. Adenilton Carvalho Barcelos** que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto;
- II- Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº **559/2015** – **SEMEC/CT** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a **PMSJ** ou modificação da contratação;
- III - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da **PMSJ** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Procuradoria Geral Municipal**  
Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000  
Telefone: (22) 2668-1468 CNPJ 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> - [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**IV - A CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade;

**V - A existência e a atuação fiscalizadora** em nada restringem a responsabilidade única, integral exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a **PMSJ** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da **PMSJ** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a **PMSJ** dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades;

**VI - Compete à CONTRATADA** fazer minucioso exame da execução dos objetos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA — DO PREÇO:** O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** em contrapartida ao fornecimento de gêneros alimentícios a importância global de **R\$31.453,02** (trinta e hum mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e dois centavos).

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:**

**I - O pagamento** será efetuado mensalmente, após entrega, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários, pela **SEMEC/CT**;

**II - A licitante contratada** deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação;

**III - O pagamento** será efetuado pela **PMSJ** até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada;

**IV - Ocorrendo atraso** no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PMSJ**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida;



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Procuradoria Geral Municipal**

Praça Amaranal Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefone: (22) 2668-1468 CNPJ 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> - [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

V - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo;

VI - Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à **CONTRATADA** em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;

VII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**CLÁUSULA NONA — DO PRAZO:** O presente instrumento terá início na data de sua assinatura e o término previsto para o dia 22 (vinte e dois) de abril de 2016, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESCISÃO:** A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS SANÇÕES:** No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas provenientes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 12.306.0009.2.022-3.3.90.30.00 – SEMEC/CT – Empenho nº.132/16.

**CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA — DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja;



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Procuradoria Geral Municipal**

Praça Amarel Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefone: (22) 2668-1468 CNPJ 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> - [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 22 de fevereiro de 2016.

Wanderson Gimenes Alexandre

Prefeito

COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA.,

Contratada

Kátia Peixoto R. M de Oliveira

SEMEC/CT

Testemunhas:

1) *Rondinelly da Conceição*  
Nome por extenso:  
CPF nº 097 308 24703

2)  
Nome por extenso:  
CPF nº

*Hamilton Carvalho Barcelos*  
CPF 615.667.137 - 49  
PROFESSOR  
Mat. 18614